

cimento de "quantum".

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 14 de Março de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.
Publicado por afixação no lugar público de costume na mesma data.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1.081.

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do Artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, Alínea "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365 a área de terreno urbano com o total de 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, situada nesta cidade, compreendendo parte dos lotes nº 8 e 10 do quarteirão nº 160 da Planta da Cidade de

Pompéia, a fim de ser adquirida mediante desapropriação judicial ou por via amigável.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se à construção da Estação de Recalque do Serviço de Esgoto desta cidade, referente a bacia nº 2 (dois), constante do projeto de esgoto da cidade.

Artigo 3º - A área de terreno urbano constantes das partes dos lotes enumerados no artigo primeiro, era declarada de utilidade pública, pertencem a quem de direito e tem as seguintes confrontações:

a) - um lote de terreno urbano sem benfeitorias, medindo 1200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, compreendendo parte dos lotes nº 8 e 10 da quadra nº 160 da Planta da cidade de Pompéia, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Heitor Freire onde mede 40,00 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo de quem olha do terreno para a rua, com parte do lote nº 6 (seis), onde mede 30,00 (trinta) metros; pelos fundos com parte dos mesmos lotes nº 8 e 10 (oito e dez), onde mede 40,00 (quarenta) metros e finalmente pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 30,00 (trinta) metros.

Artigo 4º - A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de Maio de 1956.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de

crédito especial a ser aberto oportunamente, quando de conhecimento do "Quantum".

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 14 de março de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 14 de março de 1962.

Publicado por afixação no lugar público de costume.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1.082.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o item IV, do Artigo 16, do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942.

NOMEIA:

a senhorita Laura Maranhão Ruesler a partir desta data a reger em caráter interino, a 9ª Escola Primária mista Rural, localizada no Bairro Fazenda Triunfo, neste Município.